



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de **CAPELOS E CANUDOS PARA FORMATURA**, para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino e demais setores sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.).

1.2 Natureza do Objeto

1.2.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

1.2.2 O objeto deste Termo de Referências não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 2. Descrição, preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CANUDO PARA FORMATURA: TUBO CILINDRICO FECHADO, MEDINDO 24CM DE COMPRIMENTO E 4,5CM DE DIÂMETRO, REVESTIDO EM TECIDO OXFORD AZUL ROYAL, DEVE CONTER FITA DOURADA DE 4MM EM AMBAS AS EXTREMIDADES SENDO QUATRO DE CADA LADO, A PRIMEIRA NO LIMITE DO CANUDO E A OUTRA APROXIMADAMENTE 3CM EM DIREÇÃO AO CENTRO. CONFORME MODELO PADRÃO.	UNID	230	R\$ 13,02	R\$ 2.994,60
2	CAPELO PARA FORMATURA: TECIDO OXFORD, NA COR AZUL ROYAL, COM ABA RÍGIDA, QUADRADA MEDINDO 25X25CM, PINGENTE NA COR BRANCA, FEITO EM CODÃO SÃO FRANCISCO DE 5MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 27CM DO CENTRO DO CAPELO ATÉ A PONTA QUE DEVE CONTER ANTES DO DESFIO, AMARRAÇÃO EM LINHA DOURADA, EM SENTIDO A DIAGONAL, QUEDA DE APROXIMADAMENTE 12CM. BASE REDONDA COM APROXIMADAMENTE 8CM DE ALTURA, TAMANHO DEVE SER REGULÁVEL COM SISTEMA EM VELCRO DE NO MÍNIMO 8CM PARA USO DE CRIANÇAS. CONFORME MODELO PADRÃO.	UNID	230	R\$ 35,44	R\$ 8.151,20

Fonte: Setor de Compras S.E.C.E.L.; ampla pesquisa mercadológica.

1.4 O valor médio global estimado para a esta contratação é de **R\$ 11.145,80** (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);

1.5 Conforme vislumbrado em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referências, os itens almejados são de natureza comum e neste sentido, faz-se necessário a aplicação do disposto no Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores o qual define o **PREGÃO** como modalidade OBRIGATÓRIA para a aquisição de bens e serviços de natureza comuns, sendo neste caso **PREGÃO ELETRÔNICO**;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 1.5.1 No que pesa a aplicação do disposto no Art. 29 da Lei 14.133/2021, consideramos que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, isto é, por meio de especificações usuais de mercado, fato que fomenta a utilização da modalidade Pregão;
- 1.6 Deverá ser utilizado como critério para seleção das melhores propostas o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”;
- 1.7 Deverá ser gerado **CONTRATO** após realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 1.7.1 O Contrato vigorará por um período inicial de 6 (seis) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

2. **NORMATIVOS DISCIPLINADORES**

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.3 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 79 de 2025; preferencia local/regional;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11 Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026; dos fiscais de contrato.

3. **DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025**

Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 079/2025, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar a existência de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no âmbito local aptos a fornecer capelos e canudos de formatura objeto da eventual contratação.

A pesquisa não identificou fornecedores sediados no Município que exerçam, de forma efetiva e compatível com o objeto desta licitação, atividade de comércio especializados no fornecimento de capelos e canudos para formatura. Constatou-se, ainda, que a oferta local é

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

inexistente para assegurar a competitividade e o atendimento integral das especificações técnicas e quantitativos exigidos pela Administração.

Dessa forma, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025 mostra-se INVIÁVEL no presente certame, uma vez que sua adoção restringiria indevidamente a competitividade, sem que existam fornecedores locais aptos a atender ao objeto licitado, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, visando assegurar a ampla participação de fornecedores, obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir o atendimento do interesse público, a presente licitação será realizada sem a aplicação da margem de preferência para empresas sediadas no âmbito local e regional, permanecendo assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos demais aspectos previstos na legislação aplicável.

4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a proposta mais vantajosa para contratação de empresas e/ou microempresas para fornecer capelos e canudos de formatura para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando que:

A aquisição de capelos e canudos de formatura fortalece a identidade institucional, eleva a autoestima dos estudantes e promove o engajamento comunitário. Para esta Secretaria de Educação, esses itens simbolizam a conclusão de ciclos (como o ABC ou o Ensino Fundamental) e incentivam a permanência escolar, celebrando o esforço coletivo da rede de ensino e os esforços dos estudantes na sua trajetória acadêmica.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 7.1.1 O prazo para a entrega dos itens deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias** contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;
- 7.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;
- 7.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

7.1.4 A entrega dos itens deverá ser realizada sem nenhum custo extra nos seguintes endereços conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento: **Sede da S.E.C.E.L.** Rua Levino Lopes da Silva, 1243, Centro, Batayporã/MS, CEP 79760-021;

7.1.5 O horário para entrega deverá ser respeitado e na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), Rua Levino Lopes da Silva, 1243, Centro a entrega deverá ser realizada entre as 07h:00m e às 12h:45m, horário local de Mato Grosso do Sul, pois se trata do horário de expediente dos servidores responsáveis pelo recebimento;

7.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.2.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, chapa, transporte, alimentação, instalação e/ou montagem (quando for o caso), estadia etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

7.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes/serviço de chapa e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

7.2.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica;

7.2.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

7.2.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.6 Os itens deverão vir novos, embalados (quando for o caso), isentos de falhas, riscos, trincados, vícios redibitórios, vícios ocultos, amassados, rasgos, empenamento e/ou outros defeitos de fabricação, ou qualquer falha que comprometa sua utilização e estética;

7.2.7 Todos os itens deverão ser novos de primeiro uso, isentos de falhas.

7.3 Duração do Contrato:

7.3.1 A duração do instrumento contratual deverá ser de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 8.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 8.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 8.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

10. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Será responsável pela fiscalização e execução do CONTRATO, a servidora municipal, Thaissa Gessana Dias Giacomini, em conformidade com a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026.;
- 10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 10.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 10.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 10.2.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 10.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 10.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 10.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.5.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato; (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)
- 10.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim;
- 10.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. DA SUSTENTABILIDADE

Na contratação em proposição, poderá ser observado critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo a utilização de matérias-primas de origem legal e rastreável, a minimização de impactos ambientais na fabricação e transporte, a observância de direitos trabalhistas na cadeia produtiva e a avaliação do custo do ciclo de vida dos chapéus e canudos para formatura, buscando maior durabilidade e destinação final dos materiais ao fim de sua vida útil.

12. CONSÓRCIO

Não se aplica.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

13.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO;

- 13.1.1 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias após à entrega do objeto** e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Termo de Recebimento Definitivo devidamente atestada pelo setor competente;
- 13.1.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual **obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, regime tributário adotado pela empresa e dados referentes ao processo;**
- 13.1.3 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, o município de Batayporã/MS, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Batayporã/MS;

- 13.1.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 13.1.5 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 13.1.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 13.1.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável;
- 13.1.8 A CONTRATADA, durante toda a execução do objeto, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 13.1.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 13.1.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 13.1.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.1.12 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 13.1.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 13.1.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 13.1.15 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia de documento pessoal do representante legal da empresa (RG, CNH, ou documento equivalente legalmente aceito);
- II. Cópia do Ato constitutivo;
- III. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- IV. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- V. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VIII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732

“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- IX.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 14.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.º 123/2006 e da Lei Complementar estadual n.º. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 14.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento
- 14.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- c)** Prova de regularidade para com o município; certidão emitida pela Fazenda municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, na forma da lei;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 14.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 14.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 14.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 14.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 14.8 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 14.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
- 14.9.1 **Não será necessário** apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal.
- 15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**
- 15.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

- 15.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 15.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TÉCNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 15.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do instrumento contratual;
- 15.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 15.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 15.1.6 Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 15.1.7 Acompanhar a execução do objeto ofertado e efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
 - 16.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do instrumento contratual;
 - 16.1.2 Qualquer ato que implique a substituição da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual, e;
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
 - 16.1.3 Atender ao objeto ofertado, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
 - 16.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do instrumento contratual, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 16.1.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 16.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 16.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 16.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do instrumento contratual;
- 16.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 16.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento contratual;
- 16.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“*Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo*”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Deverão ser utilizados para pagamentos RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO consignados no orçamento em vigor, por meio da dotação orçamentária conforme segue:
Ensino Infantil Pré Escola: 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.1001 (92/2026).

Batayporã/MS, 22 de junho de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo.*

Aprovado Por: *Fernanda Scarlat Martins.*

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
compraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/07/2026 11:09:31 - Documento Nº: 223922-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223922-4218>



BADIC202639590

SIGA